



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.323/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Os artigos 1º, 3º, 4º e 10 e respectivos parágrafos indicados abaixo da Lei Municipal 2.576, de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.323/2026

Página 1 de 2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.576, de 15 de dezembro de 2015, referente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º, 4º e 10 e respectivos parágrafos indicados abaixo da Lei Municipal 2.576, de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM, órgão deliberativo, fiscalizar e consultivo, vinculado à Secretaria da Mulher e Juventude, com a finalidade de: **(NR)**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM: **(NR)**

II - formular a Política e deliberar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, a partir de diretrizes e princípios aprovados pelo Conselho e de acordo com os Planos Estadual e Nacional de Políticas para Mulheres; **(NR)**

XIV - promover atividades que objetivem a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação da discriminação e a plena integração das mulheres na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com os Planos Nacional, Estadual e Municipal para mulheres. **(AC)**

Art. 3º

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e duas conselheiras, garantindo-se a paridade, todos eleitos na primeira reunião de cada mandato; **(NR)**

§ 3º. As funções da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno do CMDDM. **(NR)**

§ 4º. O CMDDM contará com uma Assessora Executiva, que corresponde ao cargo de Secretária Executiva na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, indicada pela Secretaria a qual a Casa dos Conselhos está vinculada e que, após aprovação pelo CMDDM, será nomeada pelo Prefeito Municipal. **(NR)**

§ 6º. A Assessoria Jurídica e Contábil, bem como outros profissionais necessários para que o CMDDM cumpra sua missão institucional serão aqueles integrantes da estrutura administrativa da Casa dos Conselhos. **(AC)**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM, constituído por representantes do Poder Público e de Organizações da Sociedade Civil – OSC tem a seguinte composição: **(NR)**

I - 01 (um) representante de cada órgão municipal a ser indicado: **(NR)**

a) Secretaria de Educação; **(NR)**

b) Secretaria de Saúde; **(NR)**

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome; **(NR)**

d) Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; **(NR)**

e) Secretaria da Mulher e Juventude; **(NR)**

f) Secretaria de Segurança Cidadã, através da Guarda Municipal. **(NR)**

II - 02 (dois) representantes da Segurança Pública do Estado a ser indicado: **(NR)**

a) Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM; **(AC)**

i) Polícia Militar do Estado da Bahia. **(AC)**

III - 09 (nove) representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC, que atuam na defesa dos direitos das mulheres, organização de trabalhadoras urbana e do campo, movimentos negros, comunidades tradicionais, sindicatos, conselhos de classe profissional. **(NR)**

IV - 01 (um) representante do segmento acadêmico, público ou privado, que comprove atuação na temática das mulheres. **(AC)**

§ 1º. Os representantes dos incisos I e II serão indicados através de ofício pelos titulares desses Órgãos. **(NR)**

§ 2º. Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II, bem como o citado no inciso IV, do *caput* deste

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

artigo, serão eleitos em assembleia específica convocada especialmente para esta finalidade. (NR)

§ 4º. O Regimento Interno do CMDDM disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das organizações da sociedade civil e do segmento acadêmico, que comporão a sua estrutura. (NR)

§ 7º. O mandato dos representantes da sociedade civil e do segmento acadêmico junto CMDDM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por meio de uma nova eleição. (NR)

§ 9º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)

§ 10. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (NR)

§ 11. O Conselho reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês, conforme calendário aprovado na última Assembleia do ano e de forma extraordinária, conforme dispuser o seu Regimento Interno. (NR)

§ 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com pelo menos maioria simples dos seus membros, devendo o Regimento Interno dispuser sobre quórum mínimo e qualificado para deliberação das matérias. (NR)

§ 13. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, devendo o Regimento Interno do Conselho disciplinar os procedimentos de perda de mandato. (NR)

§ 14. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDDM profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de instituições privadas e de organizações da sociedade civil, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. (NR)

§ 15. A posse do CMDDM será em ato público e solene, organizada pela Secretaria à qual a Casa dos Conselhos estiver vinculada. (NR)

§ 18. O representante dos Órgãos Públicos ou organização da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação da Instituição que integra o Conselho devendo ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho. (NR)

Art. 10. O FMDDM será gerido pela Secretaria da Mulher e Juventude de acordo com as deliberações do CMDDM. (NR)

Art. 10A. O FMDDM terá uma gestora indicada pela Secretaria à qual o CMDDM é vinculado administrativamente. (AC)

Art. 2º. Em todos os artigos que tratam do Conselho Municipal de Defesa da Mulher leia-se Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

Art. 3º. Ficam suprimidos os seguintes artigos e parágrafos:

- I - as alíneas “a”, “b”, “i” e “d” do inciso II, bem como o inciso IV do artigo 3º.
- II - os parágrafos 3º, 8º e 16 do artigo 4º.
- III - o artigo 7º.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal 2.888, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 381/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.576, de 15 de dezembro de 2015, referente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.070, de 14 de abril de 2026), tombada sob nº 3.323, de 02 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal